



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 14/2025 - CGAE 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Relator: Pablo Lemos Berned

Processo: 23205.011354/2025-45 - Eletrônico

Assunto: IFE.110 - (ENSINO SUPERIOR) NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A MIGRAÇÃO ENTRE ESTRUTURAS CURRICULARES PARA DISCENTES DA GRADUAÇÃO INGRESSANTES NAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, TRANSFERÊNCIA INTERNA, RETORNO DE ALUNO-ABANDONO DA UFFS E DEMAIS CASOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS.

Interessado: MARILANE MARIA WOLFF PAIM

I Histórico

1. Em 18/12/2018, é publicada a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
2. Em 29/12/2020, a resolução acima é modificada pela Resolução CNE/CES nº 1/2020, que trata da flexibilização do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) devido à calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19.
3. Em 17/12/2021, é publicada a Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021, aprovando as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
4. Em 13/12/2022, é publicada a Resolução nº 40/CONSUNI CGAE/UFFS/2022, que aprova o mais recente Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
5. Em 12 de julho de 2023, é publicada a Resolução nº 43/CONSUNI CGAE/UFFS/2023 que regulamenta os procedimentos para a aproveitamento de componente curricular (CCR) nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.
6. Em 09/05/2025, é encaminhado o presente processo acompanhado do Ofício nº 3/2025 – DOP à Presidência da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CONSUNI/CGAE), que justifica a proposta de resolução para regulamentação de mudança entre estruturas curriculares para discentes devido à curricularização da Extensão.
7. Em 15/05/2025 o presente processo é incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CONSUNI/CGAE) para designação de relatoria.
8. Em 21/05/2025 é publicada a Decisão nº 18/CONSUNI CGAE/UFFS/2025 designando o presente relator ao processo em tela.
9. Em 11/06/2025, este parecer do relator é submetido ao SIPAC para leitura e contribuições dos demais conselheiros da respectiva câmara, a fim de ser apreciado na sessão seguinte.

II Relatório Técnico

A minuta apresentada busca estabelecer procedimentos institucionais para atender uma situação bastante específica, decorrente da implantação da carga horária de extensão nos currículos de graduação a partir de 2023 /1. Conforme os documentos acima já referidos, a universidade tem o compromisso de inserir 10% de formação em extensão na carga horária total dos cursos. Como consequência, a UFFS tem realizado a migração automática – isto é, de ofício – dos estudantes que ingressaram nos cursos a partir de 2023/1. Esse processo de

migração, conforme destacado no processo, não é “uma deliberação do âmbito dos cursos” e “a migração para um novo currículo não se configura em si como uma opção do estudante”.

Contudo, a PROGRAD/DOP tem sido demandada a analisar casos excepcionais, motivadas especialmente pelos processos de transferência e de retorno de aluno-abandono. O objetivo da minuta submetida a esta Câmara, portanto, estabelece os critérios e procedimentos para manutenção ou migração de discentes em estruturas curriculares reformuladas para atendimento das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Neste sentido, a UFFS oferece através da minuta em apreciação uma tramitação institucionalizada que contempla os casos em que o discente pode requerer migração ou manutenção em estrutura curricular não reformulada, ou seja, que não atenda às diretrizes de inclusão de 10% de extensão em seu percurso formativo.

A minuta apresentada pela PROGRAD/DOP define os casos em que o estudante pode, **individualmente**, requerer a migração ou manutenção em matriz curricular (Art. 3, I): quando ingressou “em cursos de nível superior regularmente autorizados, na UFFS ou em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, **em período anterior a 2023**” (grifo nosso). Outra possibilidade é prevista (Art. 3, II) para o discente que ingressou em cursos de graduação da UFFS com estruturas curriculares reformuladas e vigentes a partir do primeiro semestre de 2023, “quando houver identificação de **perda acadêmica** para a manutenção na estrutura curricular a que foi vinculado” (grifo nosso). De maneira geral, a previsão de atividades extensionistas na matriz curricular qualifica a formação discente. Logo, a identificação de “perda acadêmica” com a migração curricular necessita de um exame significativo, de ordem administrativa e pedagógica, para que seja revertida ou evitada.

Essa necessidade está expressa na indicação do início do trâmite, quando recai ao estudante a responsabilidade de formalizar a sua solicitação ao curso. No Art. 7º, §1º consta que: “Caso o estudante tenha ingressado antes da aprovação desta resolução e observar que a mudança para a estrutura não reformulada se faz necessária, deverá protocolar o pedido junto à coordenação do curso, **apresentando motivação fundamentada que justifique sua solicitação**” (grifo nosso). Entre os argumentos, o estudante deve ter avaliado, junto à coordenação do curso (Art. 3º, III), todas as possibilidades de aproveitamento de conhecimentos prévios para integralização da carga horária total do curso, conforme limites estabelecidos em regulamentação própria. O processo aberto pelo pedido do estudante estabelece a abertura de processo administrativo e a emissão de despacho pelo Colegiado do Curso, seja a posição favorável ou desfavorável ao acolhimento da proposta. Também são previstos prazos para a reconsideração dos argumentos.

Independentemente do mérito, o discente, conforme o Art. 2º, “só poderá ser migrado ou mantido em estrutura curricular não reformulada se, e somente se, o curso comprovar que tem condições de ofertar todos os componentes curriculares necessários para a integralização da carga horária total da referida estrutura”. Caso o recurso submetido pelo estudante não seja reconsiderado (Art.9º, § 2º), o Colegiado do Curso deverá emitir parecer, juntar os documentos ao processo e encaminhar à PROGRAD, a qual terá 10 dias úteis para análise recursal. Conforme o Art. 12, sempre que necessário, a PROGRAD poderá submeter o processo do estudante à análise da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGGAE) e/ou aos órgãos de assessoria jurídica da UFFS, antes de emitir qualquer decisão. Nestas situações os prazos processuais ficam sobrestados até finalizadas as atividades pelos órgãos citados neste artigo. Contudo, não cabe recurso administrativo da decisão da PROGRAD (Art.9º, § 3º) e os casos omissos (Art. 13) serão dirimidos pelos colegiados dos cursos e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Graduação da UFFS.

III Voto do Relator

Diante do exposto, o voto do relator é pela aprovação da minuta encaminhada inicialmente pela PROGRAD/DOP, com uma única sugestão de alteração:

Como está: Art. 7º §1º Caso o estudante tenha ingressado antes da aprovação desta resolução e observar que a mudança para a estrutura não reformulada se faz necessária, deverá protocolar o pedido junto à coordenação do curso, apresentando motivação fundamentada que justifique sua solicitação.

Proposta de alteração: Art. 7º §1º Caso o estudante tenha ingressado antes da aprovação desta resolução e observar que a mudança para a estrutura não reformulada se faz possível, deverá protocolar o pedido junto à coordenação do curso, apresentando motivação fundamentada que justifique sua solicitação.

A partir desta minuta, a UFFS reconhece o direito dos estudantes, em determinada situação, de submeter uma solicitação que pode beneficiá-los individualmente, caso haja condições possíveis de serem atendidas. Logo, sendo um direito que o estudante pode buscar ou não, justifica-se a alteração proposta de “se faz necessária” por “se faz possível”. O voto pela aprovação da alteração encaminhada compreende que não há prejuízos a destaques dos demais conselheiros.

Pablo Lemos Berned / 1913289
Relator / Siape

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 21:23)

PABLO LEMOS BERNED

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CL (10.38.04)

Matrícula: ###132#9

Processo Associado: 23205.011354/2025-45

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **bd313a99ec**